

LEI N° 13.477, DE 24.05.04 (D.O. DE 27.05.04).

Altera a redação do anexo único da [Lei n.º 12.776, de 29 de dezembro de 1997](#), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. A Comarca Vinculada de Potiretama passa a integrar a jurisdição da Comarca de Alto Santo.

Art. 2º. A Comarca Vinculada de Barroquinha passa a integrar a jurisdição da Comarca de Chaval.

Art. 3º. Fica alterado o anexo único da [Lei n.º 12.776, de 29 de dezembro de 1997](#), na parte referente à vinculação das Comarcas de que tratam os arts. 1.º e 2.º desta Lei, conforme anexo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º 13.477, DE 24.05.04.

SITUAÇÃO ANTERIOR

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3.ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	BARROQUINHA	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2.ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema, São José e Potiretama
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1.ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	-----	Alto Santo e Castanhão
CHAVAL	-----	Chaval e Passagem

SITUAÇÃO ATUAL

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3.ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	-----	Camocim, Amarela e Guriú
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2.ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	-----	Iracema, Ema e São José
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1.ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo, Castanhão e Potiretama
CHAVAL	BARROQUINHA	Chaval, Passagem, Barroquinha, Araras e Bitupitá

